	,
	>
	•
	<
	C
	ċ
	;
	è
	>
	Ĺ
	,
	ì
	,
	L
٠	۵
(Ú	1
0	C
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	Ċ
<u>'</u>	7
4	`
⋖	1
ഗ	1
-	(
(j)	Ļ
\circ	Ļ
\simeq	1
	'n
'n	ì
21	٠
ш	(
\supset	7
רט	١
\simeq	(
\sim	۵
Ψ.	ξ
	i
\circ	Ļ
\approx	9
œ	(
"	
9	1
Z	i
=	:
_	ď
$\overline{}$	`
≥	1
7	,
$\overline{}$	
\mathcal{Q}	ľ
Ν	ľ
⋖	1
3	J
-	٦
⋖	
_	
- 25	
œ	4
⋖	٦
~	1
1	1
≒	_
\simeq	1
	-
Ф	
Ħ	i
	i
a.	
e	
me	
alme	
talme	
jitalme	
igitalme	-
digitalme	
o digitalme	
do digitalme	
ado digitalme	The second second
nado digitalme	The first and a second
inado digitalme	the same of the same of
sinado digitalme	the same of the same
ssinado digitalme	the same of the same of
assinado digitalme	Iller of the first
ii assinado digitalme	
foi assinado digitalme	the state of the s
o foi assinado digitalme	the state of the s
to foi assinado digitalme	Little Allen and Allen Anna
nto foi assinado digitalme	a better Heart Heart has been
ento foi assinado digitalme	the better Heart Inches the
nento foi assinado digitalme	The Paris of the same of the s
mento foi assinado digitalme	The same of the sa
umento foi assinado digitalme	The state of the s
cumento foi assinado digitalme	The state of the s
ocumento foi assinado digitalme	The second secon
documento foi assinado digitalme	The state of the s
e documento foi assinado digitalme	The state of the s
te documento foi assinado digitalme	The second secon
ste documento foi assinado digitalme	The second secon
Este documento foi assinado digitalme	The second secon
Este documento foi assinado digitalme	The second of th
Este documento foi assinado digitalme	The second of th
Este documento foi assinado digitalme	The second secon
Este documento foi assinado digitalme	Secretary and the second secon
Este documento foi assinado digitalme	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalme	SO SOLUCIO LICALITUDE OCCUPANTO CONTRACTOR C

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1073/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11366/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas IPEM.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Márcio André Oliveira Brito (Ordenador de Despesa), Jorge Augusto Carneiro dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2356/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM. Exercício de 2017.

Regularidade. Determinação. Quitação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Márcio André Oliveira Brito e do Sr. Jorge Augusto Carneiro dos Santos, responsáveis pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas IPEM, exercício de 2017, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);
- **10.2. Determinar** à atual gestão do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas IPEM que realize o controle próprio dos seus bens, apresentando a devida relação patrimonial, para fins de Prestação de Contas futuras, conforme exposto no bojo da Proposta de Voto;
- **10.3.** Dar quitação ao Sr. Márcio André Oliveira Brito e ao Sr. Jorge Augusto Carneiro dos Santos, responsáveis pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas IPEM, exercício de 2017, com fulcro no art. 24, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica deste TCE/AM) c/c

e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	CONCENTRAL COOCINE
₽	-
Ì	
AMAZC	,
RA/	
Ϋ́	7
por	1
ente	
alme	
digit	-
ope	4
sina	-
foi assinado dig	1
to fe	1
men	1
ocn	
te d	
ËS	
	•
	1

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1073/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

- 10.4. Dar ciência aos Responsáveis, Sr. Márcio André Oliveira Brito e Sr. Jorge Augusto Carneiro dos Santos, sobre o deslinde deste feito.
- 11- Ata: 35^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Outubro de 2019.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral